

## RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PCMEC No. 1/2020

### Estabelece critérios para credenciamento de docentes orientadores de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Mecânicas

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Mecânicas – PCMEC, em consonância com as Resoluções CPP 02/2011, CEPE 80/2017, FT 004/2019 e no uso de suas atribuições regulamentares,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** O docente interessado em se credenciar como orientador de mestrado e doutorado do PCMEC deverá encaminhar à coordenação do programa, em até 60 dias antes do prazo de encerramento do credenciamento vigente, os seguintes documentos:

- (a) Solicitação de credenciamento;
- (b) Currículo Lattes atualizado nos últimos 30 dias;
- (c) Relatório de atividades realizadas no período de 4 anos anteriores ao ano em curso, detalhando o cálculo dos indicadores definidos por esta resolução;
- (d) Formulário de credenciamento de orientador de pós-graduação

**Parágrafo único.** O docente credenciado que não submeter solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido no *caput* será descredenciado do PCMEC.

**Art. 2º.** Os critérios a serem observados no julgamento das solicitações de credenciamento devem se basear nos seguintes indicadores:

§ 1º. Disciplinas ministradas (*DM*), sendo este indicador definido como a média de créditos em disciplinas do PCMEC ministradas pelo docente, por ano.

- I. No caso de turmas de disciplinas oferecidas simultaneamente por mais de um professor do programa, o número de créditos a que se refere o art.2º, §1º será dividido entre os docentes responsáveis pela oferta.

§ 2º. Projetos de pesquisa captados individualmente (*Proj*), definido como

$$Proj = P_1 + 2P_2 + 3P_3,$$

em que  $P_1$  é a quantidade de projetos de curta duração (até 3 anos);  $P_2$  é a quantidade de

projetos de média duração (3 ou mais anos) ou envolvendo equipes de professores do PCMEC; e  $P_3$  é a quantidade de grandes projetos, captados e coordenados pelo docente.

- I. Se houver participantes(s) de instituição no exterior, o valor do indicador de projetos captados individualmente (*Proj*) será multiplicado por 1,3.

§ 3º. Índice *H* do docente, determinado pela base de dados Scopus®.

§ 4º. Produção científica (*PT*), sendo este indicador definido como

$$PT = 0,5 \times P_{docente} + P_{discente},$$

em que  $P_{docente}$  é a pontuação por publicação de artigos em periódicos científicos e  $P_{discente}$  é a pontuação por publicação de artigos em periódicos científicos em coautoria com discente do PCMEC.

- I. A pontuação por publicação de artigos científicos será determinada usando o sistema de pesos definido pela Tabela 1 do Anexo I, cuja referência é o percentil ocupado pelo periódico em sua categoria de classificação na base de dados Scopus®.
- II. Caso um periódico seja classificado em mais de uma categoria, será considerada aquela em que ocupa o percentil mais elevado.
- III. As pontuações por publicação de artigos científicos,  $P_{docente}$  e  $P_{discente}$ , serão determinadas pela soma do número de artigos publicados em cada percentil multiplicados pelos respectivos pesos, de acordo com a Tabela 1 do Anexo I.
- IV. A pontuação de artigos publicados em coautoria de mais de um docente credenciado no PCMEC será dividida entre os coautores credenciados no PCMEC.
- V. No caso de publicações em coautoria com pesquisadores de instituições no exterior a pontuação referente à publicação será multiplicada por 1,3.
- VI. Publicações em coautoria com egressos do PCMEC, com até 5 anos de formado, serão consideradas como  $P_{discente}$ .
- VII. Publicações em periódicos que não estejam classificados na base de dados Scopus® ou cuja melhor classificação seja em percentil inferior a 50% não serão considerados como publicações válidas para fins de credenciamento de orientadores no PCMEC.

§ 5º. Orientações concluídas (*OC*), sendo este indicador definido como

$$OC = N_{mestrado} + 2 \times N_{doutorado},$$

em que  $N_{mestrado}$  e  $N_{doutorado}$  são o número de orientações de mestrado e de doutorado

defendidas sob orientação do requerente, respectivamente.

§ 6º. Fator de produtividades ( $FP$ ), definido por

$$FP = 0,05 \left( \frac{DM}{4} \right) + 0,05 \left( \frac{Proj}{4} \right) + 0,1 \left( \frac{H}{7} \right) + 0,3 \left( \frac{OC}{5} \right) + 0,5 \left( \frac{PT}{4} \right).$$

**Art. 3º.** Para ser reconhecido, o docente deve comprovar que atingiu, no mínimo, os seguintes indicadores:

- (a)  $DM \geq 4$ ;  $OC \geq 2$ ;  $PT \geq 2,6$ ;
- (b)  $P_{discente} \geq 1$ ; e
- (c)  $FP \geq 1$ .

**Parágrafo único.** No caso de ser a primeira solicitação de reconhecimento, o requerente fica dispensado da condição definida pela alínea (b) do presente artigo.

**Art. 4º.** Nos casos em que os indicadores do requerente forem tais que os critérios mínimos definidos pelo art. 3º alíneas (a) e (b) forem atingidos, mas no entanto o fator de produtividade for tal que  $0,7 \leq FP < 1$ , o pedido de reconhecimento será considerado pelo colegiado do PCMEC, que poderá, excepcionalmente, em função de aspectos qualitativos do desempenho do docente, aprovar a solicitação.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no *caput* do presente artigo, o solicitante poderá, a seu critério, fazer exposição sobre as atividades realizadas no período, antes da deliberação do PCMEC sobre a solicitação de reconhecimento.

**Art. 5º.** Nos casos em que o fator de produtividade for maior do que 1 mas, no entanto, até 2 dos critérios mínimos definidos pelo art. 3º alíneas (a) e (b) não forem atingidos, o pedido de reconhecimento será considerado pelo colegiado do PCMEC. O colegiado poderá, excepcionalmente, em função de aspectos qualitativos e quantitativos do desempenho do docente, que inequivocamente demonstrem uma contribuição positiva na avaliação de nosso Programa, aprovar a solicitação desde que os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução FT N° 004/2019 sejam atendidos.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no *caput* do presente artigo, o solicitante poderá, a seu critério, fazer exposição sobre as atividades realizadas no período, antes da deliberação do PCMEC sobre a solicitação de reconhecimento.

**Art. 6º.** Nos casos em que mais de 2 (dois) dos indicadores mínimos definidos pelo art. 3º alíneas (a) e (b) não forem atendidos, ou em qualquer caso no qual o fator de produtividade ( $FP$ ) for menor do que 0,7 no período sob análise, a solicitação de reconhecimento será ser indeferida.

**Art. 7º.** Os alunos do PCMEC orientados por docente do programa cujo pedido de

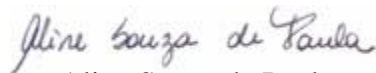
recredenciamento for indeferido terão novo orientador designado entre os professores credenciados do PCMEC.

§ 1º. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o docente cujo recredenciamento for negado poderá submeter ao colegiado do PCMEC pedido de coorientação dos alunos que desenvolviam dissertações de mestrado ou teses de doutorado sob sua orientação durante o período em que seu credenciamento estava vigente.

§ 2º. Os pedidos de coorientação a que se refere o §1º. do art. 6º devem ser encaminhados à coordenação do programa em um prazo máximo de 30 dias, a contar da data do fim do credenciamento do solicitante.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão analisados pelo colegiado do PCMEC.

Brasília, 20 de maio de 2020.



Aline Souza de Paula

Coordenadora do PCMEC

## ANEXO I – Critérios para o cálculo da produção científica

Tabela 1: Critérios para a pontuação por publicação de artigos em periódico científico.

<b>Maior percentil na base SCOPUS, <math>M_p</math></b>	<b>Peso</b>	<b>Número de artigos</b>	<b>Pontuação</b>
$M_p \geq 87,5\%$	1,000		
$75\% \leq M_p < 87,5\%$	0,875		
$62,5\% \leq M_p < 75\%$	0,750		
$50\% \leq M_p < 62,5\%$	0,625		
<b>Total</b>			